



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro Educacional Lacerda		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado, na modalidade Presencial e de forma concomitante e subsequente, pelo Centro Educacional Lacerda, mantido pelo Centro Educação Lacerda S/S Ltda e sediado na Rua Francisco das Chagas Sampaio, nº 615, Bairro Centro, CEP: 63.210-000, no município de Mauriti, até 31 de dezembro de 2025.		
RELATORA: Conselheira Cristiane Carvalho Holanda		
PROCESSO Nº 08354080/2021	PARECER Nº 366/2022	APROVADO EM: 17/8/2022

I – RELATÓRIO

Maria Alves Saraiva Lacerda, diretora pedagógica do Centro Educacional Lacerda, Instituição sediada na Rua Francisco das Chagas Sampaio, nº 615, Bairro Centro, CEP: 63.210-000, no município de Mauriti, mediante o processo nº 08354080/2021, requer deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo referido Centro.

O Centro Educacional Lacerda é uma instituição pertencente à rede privada de ensino médio profissional e tem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 09.357.665/0001-21, com Censo/INEP 23328010.

Documentação apresentada a este CEE:

- 1) Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
- 2) Documentos comprobatórios da habilitação do diretor pedagógico, da secretária e da coordenadora do curso;
- 3) Alvará de Funcionamento;
- 4) Termos de Convênio firmados para realização do Estágio;
- 5) Relação dos componentes do corpo docente com as respectivas autorizações temporárias;
- 6) Plano de Curso;
- 7) Regimento Escolar;
- 8) Projeto Pedagógico.

FOR: GRL
REV: JAA



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 366/2022

O procedimento de avaliação da Instituição e das condições de oferta do curso decorreu do Relatório do especialista avaliador, Davi Oliveira Bizerril, graduado e doutor em Odontologia.

A direção pedagógica desse é exercida por Maria Alves Saraiva Lacerda, licenciada em Pedagogia, habilitada em Administração Escolar e especialista em Planejamento Educacional; responde pela secretaria escolar Virgínia Maria Belém Sobral, Registro nº AAA002000, pela coordenação do curso responde Maria Eloisa Furtado de Oliveira, bacharela em Odontologia, pós-graduada em Endodontia, e o Professor José Andrade de Sousa Filho é o orientador do Estágio; ele é pós-graduado em Prótese Dentária e Saúde da Família.

Devido à Pandemia da Covid-19, a avaliação do especialista ocorreu por meio de visita virtual, no dia 21 de março de 2022, em atendimento à solicitação do Centro Educacional Lacerda, quanto à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde,

Segundo o especialista, o Centro Educacional Lacerda conta com uma equipe gestora composta por profissionais com ampla experiência administrativa e pedagógica de qualidade, que exercem as suas atividades de modo organizado e conforme exigências legais e a secretaria escolar é organizada, com os documentos identificados nos armários e pastas com arquivos estáticos e dinâmicos.

O corpo docente apresenta qualificação adequada para atuar no curso proposto. Segundo o depoimento dos estudantes desse Centro, o corpo docente é comprometido, experiente e atencioso. É composto de sete bacharéis e quatro especialistas, sendo dois deles formados em Odontologia.

Cada professor ficará responsável por ministrar uma média de uma a quatro disciplinas que, de acordo com a direção do Centro, a distribuição foi realizada com base na disponibilidade, em experiências anteriores e no vínculo profissional com as Instituições de saúde do município.

Esse Centro dispõe de espaço físico bem preservado para uma previsão de 25 alunos por turma, ambiente climatizado e ventilado. Há secretaria, biblioteca, laboratórios e salas de aula espaçosas com cadeiras confortáveis, favorecendo boas condições de aprendizagem, com rampas, portas adaptadas e banheiros feminino e masculino para cadeirantes, de acordo com as Normas de Acessibilidade NBR 9050 da ABNT. Esse Centro reservou espaço específico para cadeirante no laboratório de informática.

FOR: GRL
REV: JAA

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima
CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010

 2/8

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 366/2022

A biblioteca possui um bom acervo bibliográfico com instalações e equipamentos, de acordo com a matriz curricular do Curso, contendo um acervo físico existente na instituição de forma adequada à formação. É importante destacar que essa Instituição ainda não possui acervo digital como material de leitura.

O laboratório de informática é amplo, climatizado, limpo com computadores, suficientes com acesso à Internet, quadro branco e demais materiais necessários; o de práticas de saúde bucal contém todos os equipamentos e materiais de consumo e uso permanente descritos no Plano de Curso.

Esse Centro pretende formar profissionais técnicos de nível médio em Saúde Bucal, críticos e reflexivos, qualificados para o exercício da profissão com conhecimento técnico científico, respeitando os princípios éticos para o cuidado humano, visando à promoção do autocuidado e a manutenção da integridade do indivíduo, família, grupos e comunidade.

Como foi verificado no Plano de Curso e no parecer técnico, de forma geral, esse Centro obteve o conceito “Bom” em todos os aspectos.

O especialista apresentou a seguinte avaliação:

AVALIAÇÃO FINAL

Aspectos avaliados	Conceito	Não se aplica
1. A instituição atendeu às recomendações do Parecer anterior 1.1 (Re)credenciamento 1.2 (Renovação) Reconhecimento de curso	Bom	
1. Plano de curso	Bom	
2. Matriz curricular	Bom	
3. Corpo docente do curso em análise	Bom	
4. Estágio	Bom	
5. Avaliação de aprendizagem	Bom	
6. Coordenação de curso	Bom	
7. Orientação de estágio	Bom	

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 366/2022

8.	Biblioteca	Bom	
9.	Laboratórios		
10.1	informática		
10.2	específico	Bom	
10.	Secretaria escolar	Bom	
11.	Condições gerais do prédio	Bom	

A matriz curricular está estruturada de acordo com o perfil do técnico em Saúde Bucal (TSB) e com ênfase para realizar, sob a supervisão dos técnicos, cuidados integrais da saúde bucal para indivíduos, família e grupos sociais vulneráveis ou não. A matriz está organizada por módulos e disciplinas.

O Plano de Curso e o Projeto Pedagógico estão alinhados com a matriz curricular e com a legislação vigente. O Plano de Curso está voltado para a formação de um profissional qualificado para atuar em equipe multiprofissional, nas áreas de promoção/prevenção e reparação da saúde bucal, em consonância com os princípios éticos e em observância às questões legais que regem as profissões do Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) e Técnico de Saúde Bucal (TSB).

As ementas dos componentes curriculares, as bases tecnológicas e metodológicas, as competências e as habilidades atendem à proposta do curso profissional que se propõe, conforme a Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamentou o exercício das profissões de TSB e de ASB, no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de 2020.

O estágio curricular será efetivado por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, apoiando-se no que determina a Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, e atende à Resolução nº 466/2018, que objetiva o desenvolvimento de atividades de práticas profissionais pelos alunos como complemento a sua formação acadêmica. O processo de acompanhamento do estágio, de acordo com o que está explicitado no Plano, permite que se detectem distorções e se faça a correção necessária em tempo hábil.

Os locais conveniados para os estágios serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti, na Restaurar Clínica Integrada, no Centro de Especializações Odontológicas (CEO), Laboratório CELL, LABACLIM, Hospital M.M.S. José, Laboratório de Informática do Polo, Laboratório de Informática E-Tec/IFCE, Estratégia de Saúde da Família Programa de Saúde na Escola (PSE) e no (a) PSF'S de Mauriti. O estágio curricular, no que diz respeito à avaliação

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 366/2022

quantitativa, compreenderá os resultados alcançados nas provas exigidas pelo regimento da Instituição o cômputo da frequência para a disciplina de estágio curricular e o cumprimento da carga horária mínima de estágio, consoante com a legislação específica.

A organização curricular mostra o Módulo I com 250 horas, o Módulo II com 390 e o Módulo III com 560 horas. O estágio curricular comporta seiscentas horas, totalizando 1.800.

SÍNTESE DA MATRIZ CURRICULAR

Módulo I	Componentes curriculares	T	P	E
Fundamentos Essenciais de Saúde	Anatomia e Fisiologia Humana	30	-	-
	Noções de Microbiologia e Parasitologia	30		
	Noções de Saúde e Segurança no Trabalho	40	10	-
	Noções de Biossegurança nas Ações de Saúde	50	10	
	Saúde Coletiva I	60	20	50
Total		210	40	50
Total Geral			250	50
Módulo II	Componentes Curriculares	T	P	E
	Anatomia e Fisiologia Buco Maxilo Facial	40		
Auxiliar de Saúde Bucal	Prevenção e Controle das Doenças Bucais	40		20
	Educação em Saúde Bucal	50		20
	Iniciação Clínica Odontológica	60	20	100
	Saúde Coletiva II	40	20	20
	Saúde Bucal Coletiva I	50	20	50
	Organização e Gerenciamento em Saúde Bucal	40	10	30

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 366/2022

Total		320	70	240
Total Geral			390	240
Módulo III	Componentes Curriculares	T	P	E
Técnico em Saúde Bucal	Prevenção e Controle das Doenças Bucais	80	40	40
	Clínica Odontológica	120	80	100
	Ações Educativas em Saúde Bucal	80	40	70
	Saúde Bucal Coletiva II	80	40	100
Total		360	200	310
Total Geral			560	310

Conforme apresentado no quadro acima e no Relatório do especialista, a matriz curricular está alicerçada no desenvolvimento de competências e habilidades, primando por uma abordagem metodológica, baseada na aprendizagem significativa e reflexiva.

A avaliação de aprendizagem dar-se-á de modo sistemático, contínuo, dinâmico, cumulativo e inerente ao processo de ensino e aprendizagem. É realizado em diferentes etapas e ao final de cada unidade e de cada módulo para avaliar a aquisição da competência prevista nos objetivos de aprendizagem, contemplando aspectos cognitivos, habilidades e atitudes.

No que consta no regimento interno, os critérios e procedimentos de avaliação dos resultados da aprendizagem dos alunos nas disciplinas, ocorrerá em 3 (três) momentos: avaliação, subsidiada por procedimentos de observações e registros contínuos e terá por objetivo permitir o acompanhamento: I. Sistemático e contínuo do processo de ensino-aprendizagem; II. Desempenho dos alunos nos diferentes momentos do processo educacional; III. Participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela Instituição, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e 75% de frequência.

A recuperação final e paralela é realizada no decorrer do encerramento de cada disciplina, para os alunos que apresentarem insuficiência na aprendizagem: não será limitado o número de disciplinas para efeito de recuperação; a recuperação final não será aplicada para o aluno com frequência inferior a setenta e cinco por cento do total de horas letivas anuais.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL
Cont./Parecer nº 366/2022

A avaliação dos estudos de recuperação poderá ser escrita ou oral, a critério do professor, considerando sempre, nessa escolha, a natureza, o grau e a abrangência do conhecimento, objeto da avaliação, e as possibilidades de aprendizagem do aluno. Caso o aluno submeta-se à recuperação final, somente será considerado reprovado, se não obtiver êxito após efetivo trabalho pedagógico, com a duração mínima de 10 (dez) dias úteis, sendo destinada uma hora em cada dia para o conteúdo ou parte do conteúdo da disciplina em que demonstrou dificuldade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN); Decreto nº 5.154/2004, que regulamentou o § 2º do Art. 36 e os Arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996; Decreto nº 8.268/2014, que alterou o de nº 5.154/2004; Lei nº 11.889/2008, que regulamentou o exercício da profissão de técnico em Saúde Bucal (TSB) e de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), e suas implicações para o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; Resolução CNE nº 2/2020; 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT)/2020; Normas de Acessibilidade NBR 9050-ABNT; Resolução CNE/CEB nº 6/2012; Resolução CEC nº 395/2005; Resolução CEE nº 466/2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e a Resolução CEE nº 485/2020, que alterou a Resolução CEE nº 466/2018.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da assessora técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (Nesp)/CEE, Amália Barreto Lima Mesquita, e o Relatório do especialista avaliador, Davi Oliveira Bizerril, o nosso voto é no sentido de que seja renovado o reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado, na modalidade Presencial e de forma concomitante e subsequente, pelo Centro Educacional Lacerda, mantido pelo Centro Educação Lacerda S/S Ltda e sediado na Rua Francisco das Chagas Sampaio, nº 615, Bairro Centro, CEP: 63.210-000, no município de Mauriti, até 31 de dezembro de 2025.

Recomenda-se:

- 1) Acervo da biblioteca: atentar para as sugestões de atualizar o acervo da biblioteca, tanto o físico como o virtual, e melhorar a parte geral e específica;
- 2) Atualização permanente do Plano de Curso: conforme orientações da última versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos-CNCT; contextualização

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 366/2022

local e regional, detalhando as crescentes demandas por formação técnica; definição das atribuições do supervisor de estágio e do preceptor que compõem a equipe; apresentação de informações específicas quanto à disponibilidade de acesso à internet nos diversos espaços da Instituição e quanto ao material didático virtual para subsidiar a formação dos estudantes;

3) Formação continuada dos professores, orientada pela Resolução CNE/CP nº 15/2021 (homologada em 5 de maio de 2022), que aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM-Formação), contextualizada na prática pedagógica dos profissionais do curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec)/Ministério da Educação (Mec) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 466/2018.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 17 de agosto de 2022.


CRISTIANE CARVALHO HOLANDA
Relatora


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da Cesp


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE